

REGIMENTO



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ERVIDEL

2017 / 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

- Art.º 1.º - Objecto
- Art.º 2.º - Finalidade do exercício do mandato

CAPÍTULO II **Natureza, Constituição, Composição e Instalação da Assembleia**

CAPÍTULO II Natureza, Constituição, Composição e Instalação da Assembleia

- Art.º 3.º - Natureza
- Art.º 4.º - Constituição
- Art.º 5.º - Composição
- Art.º 6.º - Convocação para o acto de instalação
- Art.º 7.º - Instalação
- Art.º 8.º - Impossibilidade de eleição

CAPÍTULO III **Mandato**

- Art.º 9.º - Âmbito do mandato
- Art.º 10.º - Duração e natureza do mandato
- Art.º 11.º - Início e termo do mandato
- Art.º 12.º - Continuidade do mandato
- Art.º 13.º - Renúncia do mandato
- Art.º 14.º - Suspensão de mandato
- Art.º 15.º - Ausência inferior a 30 dias
- Art.º 16.º - Preenchimento de vagas
- Art.º 17.º - Cessação da suspensão do mandato
- Art.º 18.º - Perda de mandato
- Art.º 19.º - Alteração da composição da Assembleia

CAPÍTULO IV **Direitos e deveres**

- Art.º 20.º - Direitos
- Art.º 21.º - Deveres
- Art.º 22.º - Imunidades

CAPÍTULO V

Competências

- Art.º 23.º - Competências da Assembleia de Freguesia
- Art.º 24.º - Delegação de tarefas
- Art.º 25.º - Competências do presidente da Assembleia
- Art.º 26.º - Competências dos secretários da Assembleia

CAPÍTULO VI

Mesa da Assembleia

- Art.º 27.º - Composição, eleição e destituição da mesa
- Art.º 28.º - Competências da mesa

CAPÍTULO VII

Funcionamento da Assembleia

- Art.º 29.º - Comissões e grupos de trabalho
- Art.º 30.º - Primeira reunião
- Art.º 31.º - Participação dos membros da Junta de Freguesia nas sessões
- Art.º 32.º - Convocação das sessões
- Art.º 33.º - Sessões ordinárias
- Art.º 34.º - Sessões extraordinárias
- Art.º 35.º - Participação de eleitores
- Art.º 36.º - Duração das sessões
- Art.º 37.º - Interrupção das sessões
- Art.º 38.º - Faltas
- Art.º 39.º - Reuniões públicas
- Art.º 40.º - Requisitos das sessões - Quorum
- Art.º 41.º - Convocação ilegal das reuniões
- Art.º 42.º - Períodos das reuniões
- Art.º 43.º - Período de antes da ordem do dia
- Art.º 44.º - Ordem do dia
- Art.º 45.º - Intervenção no debate
- Art.º 46.º - Direito a participação sem voto na Assembleia
- Art.º 47.º - Requerimento e pedidos de esclarecimento
- Art.º 48.º - Formas de votação
- Art.º 49.º - Declarações de voto, protestos e contraprotestos
- Art.º 50.º - Uso da palavra
- Art.º 51.º - Actas
- Art.º 52.º - Registo na acta de voto de vencido
- Art.º 53.º - Outros documentos
- Art.º 54.º - Funcionamento das sessões
- Art.º 55.º - Deliberações e votações
- Art.º 56.º - Publicidade das deliberações

CAPÍTULO VIII

Disposições finais sobre o regimento

Art.º 57.º - Serviço de apoio
Art.º 58.º - Interpretações
Art.º 59.º - Alterações
Art.º 60.º - Entrada em vigor

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ERVIDEL

Capítulo I **(Disposição Geral)**

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regimento compreende um conjunto de disposições e regras legais que são subjacentes à organização e funcionamento deste órgão autárquico, as quais foram estabelecidas com base na legislação aplicada às autarquias locais, ao estatuto dos eleitos locais e ao regime jurídico da tutela administrativa.

Artigo 2.º

(Finalidade do Exercício do Mandato)

A Assembleia de Freguesia de Ervidel representa a população da Freguesia e a actividade dos seus membros, no exercício das suas funções, visa a prossecução dos interesses próprios da autarquia, tendo como finalidade a promoção do bem estar da população no espírito da legalidade democrática consignada na Constituição e mais legislação da República Portuguesa.

Capítulo II

(Natureza, Constituição, Composição e Instalação da Assembleia)

Artigo 3.º

(Natureza)

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.

Artigo 4.º

(Constituição)

A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 5.º

(Composição)

1 – A Assembleia de Freguesia, no presente mandato, é composta por 7 membros.

Artigo 6.º

(Convocação para o acto de instalação)

1 – Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão.

2 – A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3 – Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efectuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4 – Nos casos da instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da Comissão Administrativa cessante.

Artigo 7.º

(Instalação)

1 – O presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente.

Artigo 8.º

(Impossibilidade de eleição)

1 – Quando não seja possível eleger a Assembleia de Freguesia por falta de apresentação de listas de candidatos ou por estas terem sido todas rejeitadas, procede-se de acordo com o disposto nos números seguintes.

2 – No caso de falta de apresentação de listas de candidatura, a Câmara Municipal nomeia uma comissão administrativa, composta por três ou cinco membros consoante o número de leitores seja inferior, ou igual ou superior a 5 000, e procede à marcação de novas eleições.

3 – Na nomeação dos membros da Comissão Administrativa, a Câmara Municipal deve tomar em consideração os últimos resultados verificados na eleição para a Assembleia de Freguesia.

4 – A Comissão Administrativa substitui os órgãos da freguesia e não pode exercer funções por prazo superior a seis meses.

5 – As novas eleições devem realizar-se até 70 dias antes do termo do prazo referido no número anterior e a sua marcação deve ser feita com a antecedência prevista na lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais.

6 – No caso de todas as listas terem sido rejeitadas, a Câmara Municipal procede desde logo à marcação de novas eleições, a realizar no período de 30 dias que imediatamente se seguir àquele em que se deveria ter realizado o acto eleitoral.

Capítulo III **(Mandato)**

Artigo 9.º **(Âmbito do mandato)**

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da freguesia.

2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 10.º **(Duração e natureza do mandato)**

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.

2 – O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.

3 – Os vogais da Junta de Freguesia mantém o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 11.º **(Início e termo do mandato)**

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o acto de instalação e termina com o acto de instalação da Assembleia subsequentemente eleita.

*Artigo 12.º****(Continuidade do mandato)***

Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

*Artigo 13.º****(Renúncia do mandato)***

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão respectivo.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia, consoante o caso.

3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5 – A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 14.º

(Suspensão de mandato)

1 – As membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão, designadamente

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da freguesia por período superior a 30 dias.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 15.º.

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 12.º.

Artigo 15.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1 – Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por período até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 16.º
(Preenchimento de vagas)

1 – As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne possível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 17.º
(Cessação da suspensão do mandato)

1 – A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de suspensão ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao presidente.

2 – Com o reinício do mandato cessam todos os poderes do substituto.

Artigo 18.º
(Perda de mandato)

1 – Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

- d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- e) Incorram em ilegalidade grave ou prática delituosa devidamente comprovada.

2 – A perda de mandato será declarada pelo plenário da Assembleia.

3 – Constitui uma sessão, para efeitos de n.º 1 alínea b) do presente artigo, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada a mesma ordem de trabalhos.

Artigo 19.º

(Alteração da composição da Assembleia)

1 – Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 15º.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do numero legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto à Câmara Municipal, para que esta marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições sem prejuízo do disposto no artigo 99º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e respectiva alteração pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

3 – As eleições realizam-se no prazo de 80 a 90 dias a contar da data da respectiva marcação.

4 – A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

Capítulo IV

(Direitos e Deveres)

Artigo 20.º

(Direitos)

1 - Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;

- b) Apresentar por escrito projectos de resolução, deliberação ou recomendação;
- c) Apresentar moções, votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar e outras propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- e) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- f) Solicitar à Junta de Freguesia por intermédio do Presidente da mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários ou úteis para o exercício do seu mandato;
- g) Propor por escrito alterações ao Regimento;
- h) Propor por escrito à Assembleia a constituição de delegações, comissões permanentes e eventuais ou de grupos de trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
- i) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia e Junta de Freguesia;
- j) Participar nas discussões e votações;
- l) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2 – Os membros da Assembleia de Freguesia têm também direitos, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- a) Ao acesso a todo o expediente da Assembleia;
- b) As senhas de presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) À livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, na área da freguesia, quando em exercício das respectivas funções;
- d) A um cartão especial de identificação emitido pelo presidente da Assembleia Municipal;
- e) A um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação da Assembleia que fixará o seu valor;
- f) A protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- g) Ao apoio dos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.

3 - Os membros da Assembleia de Freguesia têm ainda direito à dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos designados com a sua função de eleito, designadamente em reuniões da Assembleia e Comissões a que pertençam ou a actos oficiais a que devam comparecer.

Artigo 21.º
(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer e comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nos debates e nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da mesa da Assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, individual ou organizadamente, de forma a auscultar os seus anseios.
- h) Justificar por escrito ao presidente as faltas às sessões e reuniões da Assembleia, no prazo de 5 dias.

Artigo 22.º
(Imunidades)

Os membros da Assembleia de Freguesia não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitem, salvo se excederem os limites das suas funções ou tiverem procedido dolosamente.

Capítulo V **(Competências)**

Artigo 23.º

(Competências da Assembleia de Freguesia)

1 – Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta; sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou emissão, de quaisquer informações ou documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;
- k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do direito de Oposição;
- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acção tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;

- n) Aprovar a realização de referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- o) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- p) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2 – Compete ainda à assembleia de freguesia, sob proposta da Junta:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimo de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
- d) Aprovar as taxas de freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei;
- e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;
- f) Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- g) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 27.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da Junta;
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado pela Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j) Aprovar posturas e regulamentos;
- l) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;

- m) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
- o) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
- p) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
- q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e da vila sede de freguesia, bem como o brasão e a bandeira das vilas que não são sede da freguesia, e proceder à sua publicação no *Diário da Republica*.

3 – A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.

4 – Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela assembleia de freguesia, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a aprovação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5 – As deliberações previstas nas alíneas p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6 – A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.

Artigo 24.º
(Delegação de tarefas)

A Assembleia de Freguesia pode delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 25.º
(Competências do presidente da Assembleia)

Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela assembleia.

Artigo 26.º

(Competências dos secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.

Capítulo VI

(Mesa da Assembleia)

Artigo 27.º

(Composição, eleição e destituição da mesa)

1 – A mesa da Assembleia é composta pelo presidente, um primeiro e um segundo secretários e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.

2 – A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3 – O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de membros para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

5 – O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 28.º

(Competências da mesa)

1 – Compete à mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da assembleia;
- b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;

- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Deliberar sobre o limite de tempo do período de intervenção aberto ao público.

2 – Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

Capítulo VII

(Funcionamento da Assembleia)

Artigo 29.º

(Comissões e grupos de trabalho)

1 – A Assembleia de Freguesia poderá constituir comissões e grupos de trabalho permanentes e não permanentes.

2 – O Número de membros de cada comissão ou grupo de trabalho será fixado pela assembleia.

Artigo 30.º

(Primeira reunião)

1 – Até que seja eleito o presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleições, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e dos secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.

2 – Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 – A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6 – Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 31.º

(Participação dos membros da Junta de Freguesia nas sessões)

(Participação dos membros da Junta de Freguesia)

1 – A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3 – Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Junta, ou do seu substituto.

4 – Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 32.º

(Convocação das sessões)

1 – A Assembleia reunirá na sede da freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local se a mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2 – As sessões serão convocadas pelo presidente da Assembleia com o número de oito dias de antecedência, por meio de carta registada, ou através de protocolo, dirigida a cada um dos membros e ao presidente da Junta.

3 – O envio das convocatórias será promovido pelos serviços da Junta.

4 – A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício.

Artigo 33.º

(Sessões ordinárias)

1 – A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.

2 – A primeira e a quarta sessão destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no número seguinte.

3 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

4 – O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

Artigo 34.º

(Sessões extraordinárias)

1 – A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesma ou quando requerida:

- a) Pelo presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5 000 e 50 vezes quando for superior.

2 – O presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 – Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do numero anterior, podem os requerentes efectuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 35.º

(Participação de eleitores)

1 – Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

2 – Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 36.º

(Duração das sessões)

As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 37.º

(Interrupção das sessões)

1 – As sessões podem ser interrompidas por decisão do Presidente, pelos seguintes motivos :

- a) Intervalos, por sugestão da mesa, não podendo, neste caso, o intervalo ser superior a 10 minutos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;

- c) Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente o determinar;
- d) Outros motivos de acordo com a Assembleia;
- e) Qualquer força política representada na Assembleia tem direito, em cada reunião, a um período de suspensão dos trabalhos, não superior a 20 minutos.
- f)

Artigo 38.º

(Faltas)

- 1 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 3 – A justificação de faltas às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia terá de ser apresentada por escrito ao presidente antes da sua ocorrência ou até cinco dias após a data da sessão ou reunião em que se tiver verificado.
- 4 – Se por motivo de força maior devidamente justificado, impedir a apresentação no prazo de 5 dias, deve o eleito fazê-lo no termo do justo impedimento.
- 5 – As faltas devem ser mencionadas no início da acta, referindo a apresentação da sua justificação. No caso a justificação ser apresentada à posteriori, deverá ser mencionada na acta da reunião seguinte.

Artigo 39.º

(Reuniões públicas)

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 – Deve ser dada publicidade das sessões, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
- 4 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 100,00 até 500,00 Euros pelo juiz da comarca, sob participação do presidente do respectivo órgão e sem prejuízo da faculdade, ao mesmo atribuído de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

5 – Encerrada a ordem do dia, há um período de intervenção do público durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

7 – As actas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 40.º

(Requisitos das sessões - Quórum)

1 – A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Em caso de falta de quórum, a mesa aguardará trinta minutos para dar início aos trabalhos.

3 – Findo este período, sem que se verifique a existência de quórum, impossibilitando assim a realização da sessão, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos definidos neste regimento.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4 – Nas sessões extraordinárias só pode a assembleia deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 41.º

(Convocação ilegal das reuniões)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 42.º

(Períodos das reuniões)

1 – Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da ordem do dia”, um período de “Ordem do dia” e um período de “Intervenção do público”.

2 – Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do dia” e de “Intervenção do público”.

Artigo 43.º

(Período de antes da ordem do dia)

1 - Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia há *um período de antes da ordem do dia*, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

2 – O *período de antes da ordem do dia* destina-se:

- a) – Apreciação e deliberação sobre propostas de moção e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar apresentados por qualquer membro da Assembleia ou da mesa;
- b) Leitura resumida do expediente;
- c) Apreciação e deliberação sobre assuntos de interesse local;
- d) Apreciação e deliberação sobre propostas de recomendações ou pareceres apresentados por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 44.º

(Ordem do dia)

1 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião, de pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação.

Artigo 45.º

(Intervenção no debate)

1 – Em qualquer dos períodos da sessão a palavra será concedida a cada membro da Assembleia que para tal se inscreva e pela ordem respectiva.

2 – Têm direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do artigo 34.º, dois representantes dos requerentes.

Artigo 46.º

(Direito a participação sem voto na Assembleia)

1 – Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia sem direito a voto;

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da freguesia, nos termos da constituição e devidamente credenciadas para este acto;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º.

Artigo 47.º

(Requerimento e pedidos de esclarecimento)

1 – Poderão ser apresentados à mesa da assembleia requerimentos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação, ou funcionamento da sessão, os quais depois de admitidos serão imediatamente votados sem discussão.

2 – Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados após a intervenção que os suscitou respondidos pela respectiva ordem.

Artigo 48.º

(Formas de votação)

1 – A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro da votação, outra forma de votação.

2 – O presidente vota em último lugar.

3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.

4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

5 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 49.º

(Declarações de voto, protestos e contraprotostos)

1 – Imediatamente após a votação, que encerra a discussão do assunto, os membros da Assembleia que desejem apresentar declarações de voto deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhes concedida a palavra pela respectiva ordem.

2 – O tempo de intervenção por cada orador para declaração de voto terá a duração máxima de cinco minutos.

3 – Nos protestos e contraprotostos serão observadas as normas previstas nos números anteriores.

Artigo 50.º

(Uso da palavra)

1 – O uso da palavra será concedido pelo presidente, nas seguintes condições:

1.1 - Aos membros da Assembleia, para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

- a) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- b) Para exercer o direito de defesa;
- c) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

- d) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos;

1.2 - Aos membros da Junta.

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no *período antes da ordem do dia*, não devendo o tempo de intervenção exceder os dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder os trinta minutos.

1.3 - Aos representantes de organizações populares de base territorial.

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no *período de antes da ordem do dia*, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez.
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias.

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder os vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 – Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua apresentação.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta.

4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e de uma só vez.

5 – Por cada período de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser exercido o tempo de três minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 51.º

(Actas)

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 – As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionários da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 – As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 52.º

(Registo na acta do voto de vencido)

1 – Os membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificarem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na acta de voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 53.º

(Outros documentos)

1 – Os documentos base respeitantes à ordem de trabalhos serão enviados às forças políticas representadas, em número de dois por grupos políticos, sempre que possível conjuntamente com a respectiva convocatória e excepcionalmente, em caso de manifesta impossibilidade, até oito dias antes da sessão da Assembleia.

Artigo 54.º

(Funcionamento das sessões)

1 – Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento das respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria de competência da assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.

2 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 – Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, respondendo à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimento sobre assuntos do interesse da freguesia, para o que será concedida a palavra ao presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados,

4 – Nos períodos de antes e depois da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos;

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 55.º

(Deliberações e votações)

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação será nominal nos demais casos salvo o presidente da mesa ou a assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente á mesa, que as mandará inserir na acta.

5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6 – Os membros da Assembleia, incluindo o presidente e os secretários da mesa, poderão abster-se nas votações.

7 – O presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto, em caso de empate em votação por escrutínio nominal.

8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião persistir o empate, proceder-se-á a votação nominal.

*Artigo 56.º***(Publicidade das deliberações)**

As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinados a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicados em boletim da autarquia, quando exista, ou em edital fixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Capítulo VIII**(Disposições finais)***Artigo 57.º***(Serviço de apoio)**

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

*Artigo 58.º***(Interpretações)**

1 – Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

*Artigo 59.º***(Alterações)**

1 – O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

*Artigo 60.º****(Entrada em vigor)***

1 – O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.

2 – Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

* * *

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 30 de abril de 2018.

Composição da Assembleia de Freguesia de Ervidel:

- **Paulo Alexandre Verdú Cascalheira (Presidente)**
- **Gracinda Maria Bexiga Soares Baião Caixinha (1º Secretário)**
- **Rosa Maria do Sacramento Torres (2º Secretário)**
- **Daniel José Godinho Sobral**
- **Alexandra Isabel Lourencinho Correia**
- **Sílvia Cristina Guerreiro Sezinando**
- **Joaquim Barata Maurício**